



# Áreas Protegidas

O Instituto de Conservação da Natureza (ICN) é o organismo responsável pelas actividades nacionais nos domínios da conservação da natureza e gestão das áreas protegidas, responsabilidade que actualmente divide com as autarquias.



Parque Nacional da Peneda-Gerês

Estas áreas, guardam muito do que de mais interessante existe nos domínios da geologia, da flora e da fauna, alguns dos cenários mais atraentes e modos de fazer e de estar característicos, representando um património ecologicamente inestimável e culturalmente valioso que concorre para definir a nossa paisagem.

Particularidades que justificam uma gestão equilibrada, a qual deverá ter por objectivo primordial um desenvolvimento sustentável que permita a preservação dos valores intrínsecos.

As áreas protegidas portuguesas são classificadas da seguinte forma, de acordo com o Decreto-Lei nº 19/93 de 23 de Janeiro:

- **Parque Nacional.** Área com ecossistemas inalterados ou pouco alterados pela intervenção humana, integrando amostras representativas de paisagens naturais e humanizadas, de espécies locais, características geomorfológicas ou de habitats de espécies com interesse ecológico, científico e educacional.
- **Parque Natural.** Área com paisagens naturais, seminaturais e humanizadas de interesse nacional, exemplo da integração harmoniosa da actividade humana e da natureza, apresentando amostras de um bioma ou região natural.
- **Reserva Natural.** Área destinada à protecção de habitats da flora e da fauna selvagens.

- **Paisagem Protegida.** Área de paisagens naturais, seminaturais e humanizadas, de interesse regional ou local, resultantes da interacção harmoniosa do Homem e da Natureza, evidenciando grande valor estético ou natural.
- **Monumento natural.** Ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade.

As Áreas de Paisagem Protegida criadas em data anterior ao Decreto-Lei nº 19/93 de 23 de Janeiro têm interesse a nível nacional e devem ser reclassificadas.

- **Sítio Classificado.** Pequena área que, pelo seu interesses biológico, científico, estético e cultural, merece a conservação e manutenção da sua integridade.



Parque Natural da Ria Formosa

Categoria instituída pelo Decreto-Lei nº 613/76 de 27 de Julho. Os sítios estão em fase de reclassificação.

Muitas são as potencialidades destes espaços privilegiados, destacando-se o turismo de natureza, no espaço rural, os produtos tradicionais, os desportos de natureza, a gastronomia e a etnografia.

As Áreas Protegidas são insignias da conservação da natureza e as preocupações que suscitam são, simultaneamente, motivo de reflexão e um incentivo à procura de novas soluções. Criar uma Área Protegida é apenas o princípio de uma longa história, que não deixará de reflectir a complexidade e as contradições em que este mundo é fértil, bem como o estreito relacionamento das coisas entre si, de cada um e de cada grupo com os demais.

